



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202088100454  
Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 16/03/2020  
Competência: 2ª Vara Cível de Socorro  
Fase: PARA SENTENÇA  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
Endereço: RUA 54  
Complemento: CJ. MARCOS FREIRE II  
Bairro: TAICOCA  
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000  
Advogado(a): MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO 6028/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

16/03/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202088300475 da(o) 3ª Vara Cível de Socorro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202088300475  
Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Julgado  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 11/03/2020  
Competência: 3ª Vara Cível de Socorro  
Fase: REDISTRIBUIDO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
Endereço: RUA 54  
Complemento: CJ. MARCOS FREIRE II  
Bairro: TAICOCÀ  
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000  
Advogado: MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO 6028/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

11/03/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088300475, referente ao protocolo nº 20200311183806079, do dia 11/03/2020, às 18h38min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

# **GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA \_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

**ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, professora, RG nº 1.444.266 SSP/SE, CPF nº 814.951.105-91, residente e domiciliada na Rua 54, nº 43, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/Se, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com escritório profissional na Av. Visconde de Maracaju, nº 455, Dezoito do Forte, Aracaju/Se, e-mail marcosbispoadvogado@hotmail.com, vem, a presença de Vossa Excelência, propor, com fulcro na Lei 6.194/74, a competente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

### **1 – DA JUSTIÇA GRATUITA**

A requerente declara, sob as penas da lei, que não tem condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo

# GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

do próprio sustento e de sua família, razão porque requer que lhes sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Segue, em anexo, declaração de hipossuficiência.

## **2 – DA PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**A autora opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), haja vista que, em casos deste jaez, a requerida opta por não conciliar.**

## **3 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A requerente ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS requereu a indenização do seguro DPVAT, em virtude da ocorrência do evento morte de seu companheiro ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, falecido em 26/11/2017, vítima de um acidente de motocicleta na cidade de Barra dos Coqueiros/Se, tudo conforme certidão de óbito, boletim de ocorrência, laudo do IML, dentre outros documentos em anexo.

Administrativamente, o requerimento da autora fora registrado sob o número do pedido 3190282635, que teve a conclusão pelo deferimento parcial da indenização, destinando-se a autora 50% do *quantum* indenizatório – R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Ora, especificamente, a pretensão da autora está amparada pelo art. 3º, inc. I, da Lei 6.194/74, que assim diz:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

# GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Lendo atentamente o dispositivo acima apontado, percebe-se que, em caso de morte, o valor da indenização, que deveria paga pela Seguradora requerida, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não de apenas metade deste valor, como de fato ocorreu, mesmo com a autora demonstrando administrativamente que é a única sucessora do falecido.

Quanto a esse assunto, a Lei 6.194/74 diz, no art. 4º, que a indenização por morte será paga na forma do art. 792 do Código Civil de 2002, que assim reza:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Ora, realmente a Seguradora pagou a metade à companheira, porém, se recusa a pagar os outros 50% à autora, mesmo sendo a mesma sua única herdeira, ante a ausência de descendentes e de ascendentes do falecido.

No procedimento administrativo, a segura pediu a juntada das certidões de óbito dos genitores do falecido, fato que feito pela requerente, mas, mesmo com isso, não houve o pagamento total do benefício.

Segundo o art. 1.829 do CC/02, na falta de descendentes e de ascendentes, o cônjuge sobrevivente é o sucessor legítimo do falecido, razão pela qual faria jus exclusivamente à indenização securitária.

Considerando isso, fica fácil perceber que a autora, na qualidade de companheira do falecido, como reconhecido judicialmente no processo nº 201888300181, também é a sua exclusiva sucessora, haja vista o recente posicionamento do STF, que no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 646721 e 878694, declarou inconstitucional o art. 1.790 do Código Civil, extirpando todas as diferenças entre a participação do companheiro e do cônjuge na sucessão dos bens.

# GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Deste modo, faz jus a autora a indenização da quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), equivalente aos outros 50% da indenização securitária.

## **4 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Requer que haja a condenação da requerida em honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, no percentual de 20% (vinte por cento) da condenação.

**Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

## **5 – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, a autora vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

5.1 – A citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e da confissão;

5.2 – A condenação da requerida a pagar a indenização securitária do DPVAT à autora, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), com correção monetária desde a data do evento danoso e juros moratórios desde a citação;

5.3 – A condenação da requerida em honorários advocatícios e custas processuais;

5.4 - O deferimento do benefício da justiça gratuita;

# **GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial pela documental, testemunhal, **pericial** e depoimento pessoal.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Aracaju, 11 de março de 2020.

**MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO  
OAB/SE 6028**

**ANNIE GUADALUPE BARBOSA SANTOS  
OAB/SE 6253**

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

856

<b>NOME</b>	ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS							
<b>NACIONALIDADE</b>	Brasileira		<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>PROFISSÃO</b>	PROFESSORA			
<b>ENDEREÇO</b>	Rua 54, nº 43, Conjunto Marcos Freire II							
<b>BAIRRO</b>	Taiçoca	<b>CIDADE</b>	Nossa Senhora do Socorro		<b>UF</b>	<b>SE</b>	<b>CEP</b>	49160-000
<b>RG</b>	1.444.266 SSP/SE	<b>CPF</b>	814.951.105-91		<b>TELEFONE</b>	(79) 3254-9298		

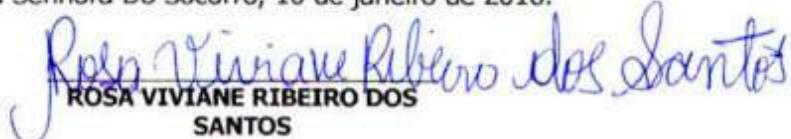
### OUTORGADO(S)

**MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 6028; **ANNIE GUADALUPE BARBOSA TAVARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 6253; **ENDERECO PROFISSIONAL**: Av. Visconde de Maracaju, Casa A, nº 455, Bairro 18 do Forte, CEP 49.070-460, Aracaju/Se. **ENDERECO ELETRÔNICO**: marcosbispoadvogado@hotmail.com; annie.gbs@gmail.com.

### PODERES

Os da cláusula **AD JUDITIA ET AD EXTRA**, para o foro em geral, bem como os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do Novo Código de processo Civil, podendo os outorgados agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações, interpor recursos em qualquer juízo ou tribunal, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, desistir, adjudicar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, remir, promover reclamações trabalhistas, representação criminal, apresentar notícia crime, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, transigir, receber, dar quitação, firmar acordo e compromisso de qualquer natureza, ajustar partilha amigável, formando o respectivo instrumento, formular pedido de quinhão, recusar em qualquer juízo ou grau de jurisdição, impugnar ou praticar quaisquer atos em defesa do(s) outorgante(s) junto as repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, assinar declaração de hipossuficiência, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, por este instrumentalizado.

Nossa Senhora Do Socorro, 16 de janeiro de 2018.



ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS  
SANTOS

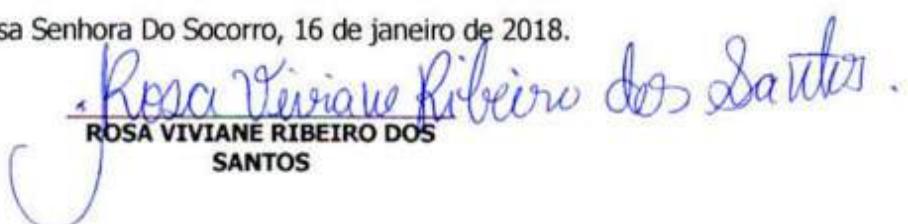
## DECLARAÇÃO

856

<b>NOME</b>	ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS				
<b>NACIONALIDADE</b>	Brasileira		<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>PROFISSÃO</b>	PROFESSORA
<b>ENDEREÇO</b>	Rua 54, nº 43, Conjunto Marcos Freire II				
<b>BAIRRO</b>	Taiçoca	<b>CIDADE</b>	Nossa Senhora do Socorro	<b>UF</b>	SE
<b>RG</b>	1.444.266 SSP/SE	<b>CPF</b>	814.951.105-91	<b>CEP</b>	49160-000
<b>TELEFONE</b>	(79) 3254-9298				

**DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos da Lei 1.060/50.

Nossa Senhora Do Socorro, 16 de janeiro de 2018.

  
ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS  
SANTOS

REPU<sup>B</sup>BLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

COORDENADORIA GERAL DE POLICIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"



Rosa Vitorina Ribeiro dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.444.265 2.VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

03/01/2018

NOME:  
ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

FILIAÇÃO:  
MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS  
JORGE RIBEIRO DOS SANTOS

NATURALIDADE:  
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO:  
08/09/1979

DOC. ORIGEM:  
CT. NASCIM. NR 19238 LV A-120 FL 114  
GARF. 70F.DIST.COM.ARACAJU/SE  
814.951.105-91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/80

501  
República Federativa do Brasil



Ed. 1-444.266

**REGISTRO CIVIL**

Sergipe



ESTADO DE \_\_\_\_\_  
COMARCA DE Aracaju  
MUNICÍPIO DE Aracaju  
DISTRITO DE Aracaju

Oficial \_\_\_\_\_ do Registro Civil

**Certidão de nascimento**

CERTIFICO, que, às fls 114 do livro A 120, sob N. de  
Ordem 19.238 foi lavrado o assento de nascimento de Rosa Viviane

Ribeiro dos Santos

do sexo feminino, de cor XXXX, nascida no dia 08 de  
setembro de mil novecentos setenta e nove (1979)

às 9.30 horas e XX minutos, em a Clinica Santa Helena, nesta cidade

filha de Jorge Ribeiro dos Santos

e de Dona Maria Lenilde Ribeiro dos Santos

sendo avós paternos José Miguel dos Santos

e Dona Maria José Ribeiro Santos

e avós maternos José dos Santos

e Dona Maria Rosa Santos, falecida

O assento foi lavrado em 21 de setembro de 1979 tendo sido declarante  
o genitor

e serviram de testemunhas Derivaldo Carvalho Andrade

Valter Santos Silva

Observações :

O referido é verdade e dou fé

Aracaju 21 de setembro

de 19 79

Edilaine Maria Viviane Ribeiro

Oficial



00102515



CTCE SALVADOR BA PL7

ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
 RUA 54 CJ MARCOS FREIRE II,43  
 CJ M FREIRE II  
 49160-000 NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE



7213512620 00000 00000002515 30 230119

## Referência

JANEIRO /2019

## Telefone

( 79) 3254-9298

## Vencimento

06/02/2019

## Total a pagar

R\$ 64,21

## Resumo da sua fatura

	OI FIXO .....	R\$	59,17
	OI FIXO		26,19
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL		
	PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTÂNCIA COM 31		
	SERVICOS DIGITAIS		
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSais		32,98
	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS	R\$	5,04
	OUTROS VALORES		5,04

FILO\_BA - F01056973\_M08L\_BA\_0126\_EM07.MD119.TXT\_ASC111.TXT - RE:07 - MO:E - OBI\_001/02515 - PAG. CLIENTE: 1/6 - PAG. SP001: 14351/16962

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em [www.oi.com.br/9digito](http://www.oi.com.br/9digito).

CÓDIGO MINHA OI  
 091500341829

[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)  
 Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

TELEMAN NORTE LESTE S/A  
 CNPJ: 33.000.118/0004-11 - INSC. ESTADUAL:  
 27.050.918-6  
 RUA LABARTO, 1176 - ARACAJU - SE CEP: 49010-390  
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
 TELEFONE/CONTRATO: 32549298 CJ: 0 SU: 7  
 CONTA 01/2019 LOCAL 2974 BY 2

CÓDIGO MINHA OI  
 091500341829

Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.  
[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)

846600000000-0 64210024040-6 23029740325-8 49298071901-6

012



FATURA: 1500024271426

VENCIMENTO: 06/02/2019

VALOR A PAGAR: R\$ 64,21

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 091500341829



Nº da Conta: 0246191076  
 Mês de referência: 11/2017  
 Período: 02/10/2017 a 01/11/2017  
 Data de emissão: 04/11/2017

ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
 R 54, 43  
 MARCOS FREIRE 2  
 49160-000 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale econômicamente com a Central de Relacionamento  
 \*8485 ou [www.vivo.com.br/faleeconomico](http://www.vivo.com.br/faleeconomico)

Telefônica Brasil S.A.  
 Av. Francisco Porto, 686  
 CEP: 49020-120 - Aracaju - SE  
 I.E.: 27.106.814-0  
 CNPJ Matozinhos: 02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial: 02.558.157/0025-30

Vencimento  
**17/11/2017**

Total a Pagar - R\$  
**36,97**

Seus Números Vivo  
**79-99947-2792**

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

#### Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: **2.525**  
 Na data de **22/09/17**  
 Saldo referente à conta 0246191076 no Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Induso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
<b>Vivo Móvel</b>						
VIVO CONTROLE 1GB - 25 MIN	1	1	35,99	-	-	35,99
Serviço Telefônico Brasil			35,99			
<b>Subtotal</b>						<b>35,99</b>
<b>Outros Lançamentos</b>						
Encargos Financeiros						0,98
<b>Subtotal</b>						<b>0,98</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>						
						<b>36,97</b>

#### MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

**App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em [vivo.com.br/app](http://vivo.com.br/app) e navegue sem consumir seu pacote de dados**

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento dessa conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a indústria nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

**ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

Vencimento

**17/11/2017**

Total a Pagar - R\$

**36,97**

Cód. Débito Automático **0246191076-0**

Nº da Conta **0246191076**

Mês Referência **11/2017**

846500000001

369700420010

102461910766

111761711170

Autenticação Mecânica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

250



Brasilien Polizeimuseum des Oberstaates

CARTERA DE IDENTIDAD

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07827026 59

25/03/2003

ANDRE LUTZ ADVINHULA DA CONCEIÇÃO

WIEL BARROSA DA CONCEIÇÃO

AGMAR ADVINHULA DA CONCEIÇÃO

SALVADOR BA

25/06/1979

CER-NAS EM-SALVADOR BA

DET-UTTORIA L-250 F-270 R-92156

785793763-72

*Assinatura de Andre Lutz Advinhula*

LEI N° 7.118 DE 29/06/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANDES LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO



SER. 00000000000000000000  
782700659 SFP BA

CPF 785.793.765-72 DATA DE EMISSÃO  
05/04/1979

Endereço

JORÉ BARBOSA DA  
CONCEIÇÃO  
DAMAR ADVINCULA DA  
CONCEIÇÃO

Telefone

██████████ 3000-0000

NASCIMENTO 08/01/1981

MÍDIA 09/04/2009

PROVAZÃO 26/06/2016

RESIDÊNCIA

A:

Andes Advincula da Conceição



RESIDÊNCIA 00000000000000000000

COM

ABACAU, BA

DATA DE EMISSÃO

16/03/2016

JORÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO  
DAMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

811265700005  
00017817379

DETENÇÃO DE TIRO SE (SERGIPE)

ARIA DA P  
IV 79  
038-000

ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
TAXAS  
POSTAS E ENVIOS COMARCA DE



994622  
PAM "A"

ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

SALVADOR

Sub-districto de VITÓRIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

JESUS

18/04/91

E. CELSA DA CUNHA CRUZ

Oficial do Registro Civil do  
Sub-districto de VITÓRIA

CERTIFICO que, sob o n.º 1954 às fls. 270 do livro n.º 250  
de registro de nascimento, encontra-se o assentamento de ANDRÉ LUIZ ADVINÇULA DA CONCEIÇÃO  
nascido ac. 05 de abril de 1979  
nas 09 horas e 45 minutos, nest a Capital -  
do sexo masculino de cor ----- filho de

e de Dona Dagmar Advincula da Conceição

sendo avós paternos: Manoel Conceição

e Dona Herminia Barbosa da Conceição

e maternos: Pedro Advincula de Jesus

e Dona Zelia Mendes da Silva

tendo sido declarante o genitor em 20 de abril de 1979, digo 1979  
e testemunhas Joselice Suzart Lein e Miguel Ferreira da Cruz

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 20 de abril de 1979

OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO**

MATRÍCULA:  
**1104940155 2017 4 00137 217 0044637 64**

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Preta	solteiro, com 38 anos de idade
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Salvador - BA	CNH: 06157348613 DETRAN/SE	era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO e DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO rua 54, nº 43, bairro Taiçoca,  
Nossa Senhora do Socorro - SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
vinte e seis de novembro de dois mil e dezessete às 16:29 horas	26/11/2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO em Aracaju - SE

CAUSA DA MORTE

choque hemorrágico, politraumatismo, ação contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
cemitério Campo Santo, Salvador - BA	ROBSON ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
**MÔNICA FIGUEIRÔA SANTANA, CRM:4912**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
Válida somente com selo de autenticidade. Isenta de emolumentos.

8º OFÍCIO DE ARACAJU - NOTAS E REGISTRO CIVIL  
CNS: 11.049-4  
Tabelião/Oficial: Daniel Pierete  
Aracaju/SE - 49010-390  
Rua Lagarto, 1332 – Centro  
(79) 3214-3397  
www.cartoriopierete.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aracaju-SE, 27 de novembro de 2017

*Almaez de Oliveira Alves*  
Assinatura do Oficial

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
8º Ofício da Comarca de Aracaju -  
27/11/2017 - 08:32:38  
Selo TJSE: 201729527280425  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/EPUFF4](http://www.tjse.jus.br/x/EPUFF4)



BRP

AA 008131939

ARPENBRASIL



## DELEGACIA PLANTONISTA SUL

(DELEGACIA DE REGISTRO)  
FONE:()

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06530.0-002714

### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 11º DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA D, LOTEAMENTO MOISES GOMES PEREIRA FONE (13)262-1657

### FATO

Data e Hora do fato: 25/11/2017 - 21:30 até 25/11/2017 - 21:30

Fato:

Endereço: RODOVIA SE 100 Número: Complemento: JÁ CHEGANDO NA PONTE BARRA AHACAJU CEP: 49000-000

Bairro: CENTRO Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA SUL

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

Mais informações sobre o endereço: RUA JORN FERNANDO SAVIO

### NOTICIANTE

Nome: ROBSON ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

Nome do pai: JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO Nome da mãe: DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

Pessoa: Física CPF/CFC: 715.844.205-53 RG: 383165288 UF: BA Órgão expedidor: SSP-BA

Naturalidade: SALVADOR Data de nascimento: 14/12/1973 Sexo: Masculino Cor da cutis: Negra

Profissão: PLANEJADOR Estado civil: Casado Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RODOVIA SE 100, RESIDENCIAL EL SHAMAR Número: 17 Complemento: Povoado CAPOĀ

CEP: 49.000-000 Bairro: Cidade: BARRA DOS COQUEIROS UF: SE

Proximidades: Telefone: 79-998201537

### VÍTIMA

Nome: ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

Nome do pai: JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO Nome da mãe: DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

Pessoa: Física CPF/CFC: 785.793.765-72 RG: 782700659 UF: BA Órgão expedidor: SSP-BA

Naturalidade: SALVADOR Data de nascimento: 05/04/1979 Sexo: Masculino Cor da cutis: Negra

Profissão: TÉCNICO EM ELETROTECNICA Estado civil: Convivente Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA 54 Número: 43 Complemento: CJ. MARCOS FREIRE 2

CEP: 49.000-000 Bairro: TAIÇOCA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: Telefone:

### HISTÓRICO

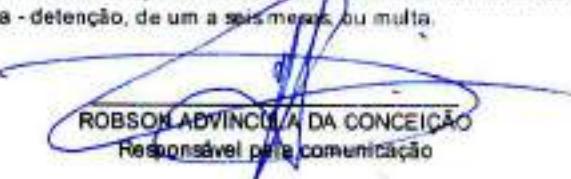
RELATA O COMUNICANTE QUE NA DATA, LOCAL E HORÁRIO ACIMA INFORMADOS, SEU IRMÃO DE NOME ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO SOFRU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO NO MOMENTO EM QUE CONDUZIA SEU VEÍCULO, SENDO UMA MOTOCICLETA HONDA CG 150, QUE SEU IRMÃO FOI SOCORRIDO E ENCAMINHADO AO HOSPITAL JOÃO ALVES, ONDE,

NA DATA DE HOJE, AS 16:20H FALECEU EM DECORRÊNCIA DOS FERIMENTOS. ESTE É O RELATO.

Data e hora da comunicação: 26/11/2017 às 19:28

,Última Alteração: 26/11/2017 às  
19:32.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

  
ROBSON ADVÍNCULA DA CONCEIÇÃO  
Responsável pela comunicação

  
Sandra Argollo Ribeiro  
Responsável pelo preenchimento



Confere com Original  
Em, 12/03/2018

GLP/SP

Geraldo Marcelo de Jesus  
Agente de Polícia Civil

INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
**LAUDO PERICIAL  
CADAVÉRICO**

ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO  
LAUDO Nº 10451/2017



Conforme com Original  
Em: 12/01/2018

gllpme

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

segunda-feira, 27 de novembro de 2017.

Nº Laudo

10451/2017

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
ANDRE LUZ ADVINCULA DA CONCEICAO	05/04/1979	38	SALVADOR
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão
SOLTERO	MASCULINO	NEGRA	TECNICO ELECTRICISTA
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai
2º Grau Completo	DAGMAR ADVINCULA DA CONCEICAO		JOEL BARBOSA DA CONCEICAO
Endereço		Bairro	Município
RUA 84 N° 43, CONJ. M. FREIRE II		TAIÇOCA	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
Nome da Autoridade		Função	Unidade
BEL WASHINGTON OKADA		BEL WASHINGTON OKADA	11º DM
1º Perito Relator	Cremesel/Crose	2º Perito Relator	Cremesel/Crose
DR MONICA FIGUEIROA SANTANA	4912		10451/2017
Local da Perícia		Tipo	Causa
Sair de Necropsias do IML			

Historico/Descrição

Historico

O corpo deu entrada neste Instituto às 19:29 horas do dia 26 de novembro de 2017. Das informações obtidas, consta ter sido vítima de acidente de trânsito (moto x poste). Fato ocorrido na Rodovia SE-100, no município de Barra dos Coqueiros/SE. Foi socorrido e levado ao HUSÉ - Hospital de Urgências de Sergipe, onde deu entrada às 22:33 horas do dia 25 de novembro de 2017, mas apesar do tratamento instituído, foi a óbito às 16:29 horas do dia 26 de novembro de 2017, no referido hospital, localizado no município de Aracaju/SE.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Desnudo

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Sexo masculino, cor negra, cabelos pretos, crespos e bem raspados; bigode preto e cavanhaque ralo medindo 1,72 m de comprimento e idade aparente de 38 anos.

Compleição física: obeso. Dentição completa e em bom estado. Exibia uma tatuagem localizada na face anterior da região deltoidiana direita.

c) Dados Tanatológicos (Lívres hipostáticos, manchas verdes, tumescência, etc)

Lívres hipostáticos em região posterior de tronco, hipotermia e sinais abióticos.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Escoavações, de morfologia irregular de coloração rubra, localizadas: na região frontoparietal esquerda, na face anterior da região deltoidiana esquerda; na face medial do dorso do pé direito e na face posterior do antebraço esquerdo.

Amputação traumática da perna esquerda a nível do terço medial do fêmur esquerdo. Ferimento cirúrgico, suturado, compatível com cirurgia de laparatomia exploradora, localizado na região xifopúbica. Ferimento do coto cirúrgico suturado.

Confere com original  
Em, 17/01/2018 C  
S/

Cônsul: Mancel de Jesus  
Assunto: Óbito da Policia Civil

Ferimentos contusos, suturados, com perda tecidual, localizados: na face anterior do terço superior e médio da perna direita; e na face anterior do terço medial da coxa direita. Hipermobilidade de perna e coxa direitas.

**Exame Interno/Complementares**

a) Cavidade craniana

Ausência de lesões traumáticas nesta cavidade. Os globos oculares direito e esquerdo estavam ausentes pois foram doidas as córneas.

b) PESCOÇO

Nada digno de nota

c) Membros

Fratura de fêmur, tibia e fibula direitas. Ausência traumática recente de perna esquerda. Lesão de tecidos subcutâneo, muscular e vascular.

d) Cavidade torácica

Fraturas das primeiras costelas anteriores bilaterais. Contusão pulmonar bilateral. Sufusões hemorrágicas intensas. Hemotórax em pequeno volume.

e) Cavidade Abdominal

Ausência de lesões traumáticas nesta cavidade.

**EXAME COMPLEMENTARES**

a) Anatómico - Patológico:

XXXXX

b) Quais revelaram:

XXXXX

c) Toxicológico:

XXXXX

d) Deu como resultado:

XXXXX

e) Outros:

XXXXX

**Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas**

**Comentário Médico - Forense**

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões descritas, foram produzidas por ação contundente durante o acidente. O óbito se deu horas após a ocorrência, pela extensão e gravidade das lesões descritas, que levaram a uma evolução desfavorável.

**Conclusão:**

Que a vítima sofreu ação contundente, tendo como causa mortis choque hemorrágico e politraumatismo pós ação contundente.

**Questões/Respostas:**

1º Houve morte?

Sim,

2º Qual a causa?

Choque hemorrágico e politraumatismo pós ação contundente.

3º Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º Foi produzida por meio de veneno, fogo, fogo explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

**Dra. Mônica Figueiroa Santana**

Ponta Médica Legal  
CRM/SE 4912

**DRª MONICA FIGUEIROA SANTANA**

4912

10451/2017



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**



Cópia e c/c original  
 Enviado em 25/11/2017 -  
 10453-17  
 POLÍCIA CIVIL  
 DELEGACIA PLANTONISTA SUL  
 Centro de Jesus  
 Agencia de Policia Civil

**DADOS DA GUIA DE EXAME**

**Nº Referente ao BO:**

2017/06530.0-002714

**Natureza:**

**Encaminhar laudo para:**

DELEGACIA PLANTONISTA SUL

**Tipo de laudo**

LAUDO CADAVÉRICO

**Responsável pela solicitação:**

Sandro Argollo Ribeiro - DELEGACIA PLANTONISTA SUL

**Data do fato:**

25/11/2017 - 21:30 até 25/11/2017 - 21:30

**Local do fato:**

RODOVIA SE 100, , JÁ CHEGANDO NA PONTE BARRA ARACAJU, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS - SE

**Descrição do fato:**

RELATA O COMUNICANTE QUE NA DATA, LOCAL E HORÁRIO ACIMA INFORMADOS, SEU IRMÃO DE NOME ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO NO MOMENTO EM QUE CONDUZIA SEU VEÍCULO, SENDO UMA MOTOCICLETA HONDA CG 150. QUE SEU IRMÃO FOI SOCORRIDO E ENCAMINHADO AO HOSPITAL JOÃO ALVES, ONDE, NA DATA DE HOJE, AS 16:20H FALECEU EM DECORRÊNCIA DOS FERIMENTOS. ESTE É O RELATO.

**IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA**

**Nome completo:**

ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

**Filiação:**

JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO / DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

**Registro Geral:**

782700659

**Estado Civil:**

Convivente

**Data de Nascimento:**

05/04/1979

**Naturalidade:**

SALVADOR

**Profissão:**

TÉCNICO EM ELETROCIODADE Masculino

**Sexo:**

**Descrição física:**

**Endereço completo:**

RUA 54, 43, C1. MARCOS FREIRE 2, TAÍCOCA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**Registro de porta:**

Ao  
escrevente: \_\_\_\_\_

Livro: \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Ent: \_\_\_\_\_ Nro: \_\_\_\_\_

Entrou às: \_\_\_\_\_ horas de \_\_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Arquive-se: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ent: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Washington Okada  
 Delegado de Polícia



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
3ª Vara Cível de Socorro**

**Nº Processo 201888300181 - Número Único: 0000444-68.2018.8.25.0054**

**Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

**Réu: ROBSON ADVINCULA DA CONCEICAO E OUTROS**

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

R. Hoje

**SENTENÇA**

Trata-se de **Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem** movida por ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS, já qualificada nos autos, em face dos herdeiros do Sr ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, falecido em 26/11/2017; asseverando, em síntese, que “*apesar de terem convivido durante 05 anos, nunca se casaram, tampouco registraram essa União Estável em Cartório, de forma que, agora, post mortem, a autora vem passando dificuldades para conseguir seus direitos, como a pensão por morte, o benefício DPVAT, dentre outros. Apesar de não terem filhos comuns, o relacionamento do casal sempre foi público e notório, de conhecimento de todos que fazem parte do convívio dos mesmos, inclusive, com o more uxório, com lar conjugal localizado na Rua 54, nº 43, conjunto Marcos Freire II, bairro Taiçoca, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/Sé*”, enlace amoroso que perdurou até a data do falecimento do ‘de cujus’; razão pela qual requer o reconhecimento e a dissolução da união estável existente entre o casal.

Instruiu a Exordial com os documentos de fls. 08/40.

Deferida a gratuidade da justiça, este Juízo ordinariou o feito e determinou a citação dos herdeiros do falecido (movimento de 05/02/2018).

O corréu R.A.D.C. foi citado em 08/04/2018 (fl. 59) e não apresentou defesa.

Após não ter sido localizado no endereço indicado pela autora, foi requerida e deferida a citação editalícia do corréu E.A.D.C. (movimentos de 16/05/2018 e 21/05/2018), tendo a Escrivania certificado o transcurso dos prazos de defesas sem quaisquer manifestações (movimento de 06/08/2018).

Contestação por negativa geral ofertada por Curador Especial em 10/09/2018.

Determinada a emenda à inicial (movimento de 17/09/2018), a autora declinou que os genitores do '*de cuius*' faleceram anteriormente a ele (ao '*de cuius*' - fl. 102).

Este Juízo decretou a revelia do corréu R.A.D.C. e deferiu a produção de prova oral, designando audiência para tal mister (movimento de 24/09/2018); a qual ocorreu no dia 31/10/2018, oportunidade em que foi tomado o depoimento pessoal do requerido R.A.D.C., foram ouvidas as testemunhas autorais e ofertadas alegações derradeiras em audiência (movimento de 31/10/2018).

### **É o relatório. Decido.**

A presente ação tem como objeto a declaração judicial da união estável supostamente havida entre a Requerente, Sr<sup>a</sup> ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS, e o Sr ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, e a consequente dissolução, eis que o convivente da Demandante faleceu em 26/11/2017, como se vê da cópia da certidão de óbito que instruiu a Exordial (fl. 17).

Alega a autora que conviveu com o Sr André sob o mesmo teto, de forma estável, com exclusividade de relação; formando, assim, uma união séria e duradoura, interrompida pela morte do '*de cuius*'.

A questão posta nos autos, pois, centra-se em aferir se a relação afetiva configuraria “união estável”, apta a gerar efeitos no mundo jurídico.

Ora, o instituto da união estável foi reconhecido pelo legislador constituinte (art. 226, § 3º, da CF/88), em atendimento à realidade social de parte das famílias formadas na informalidade, e as Leis de nº 8.971/94 e nº 9.278/96 sinalizaram tentativas de definir as relações entre homem e mulher que poderiam ser consideradas união estável. Por fim, o Código Civil de 2002, encampando, definitivamente, uma realidade incontestável, dispôs a respeito do instituto em seus arts. 1723 a 1727.

Dessa forma, de acordo com o art. 1723, *caput*, do atual Código Civil:

“É reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição e família”.



A doutrina adverte que a definição da união estável deve partir do conceito de família, porque o objetivo do Direito é a proteção do núcleo familiar. Essa é a lição da doutrinadora Maria Berenice Dias e de outros:

*“O delineamento do conceito de união estável deve ser feito buscando os elementos caracterizadores de um ‘núcleo familiar’. É preciso saber se daquela relação nasceu uma entidade familiar. Os ingredientes são aqueles já demarcados principalmente pela jurisprudência e pela doutrina pós-constituição de 1988: durabilidade, estabilidade, convivência sob o mesmo teto, prole relação de dependência econômica. Entretanto, se faltar um desses elementos, não significa que esteja descharacterizada a união estável. É o conjunto de determinados elementos que ajuda a objetivar e a formatar o conceito de família. O essencial é que se tenha formado com aquela relação afetiva e amorosa, uma família, repita-se. Os elementos intrínsecos e extrínsecos, objetivos e subjetivos, em cada caso concreto, são os que nos ajudarão a responder se ali está caracterizada, ou não, uma união estável”* (in Direito de Família e o Novo Código Civil, Ed. Del Rey, 4ª edição, pág. 221).

Nota-se, dessarte, que para caracterização da união estável como entidade familiar, como indicam os dispositivos legais acima mencionados, devem estar presentes, na relação afetiva, os seguintes requisitos: *(i) dualidade de sexos* (este já relativizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal); *(ii) publicidade;* *(iii) continuidade;* *(iv) durabilidade;* *(v) objetivo de constituição de família;* *(vi) ausência de impedimentos para o casamento, ressalvadas as hipóteses de separação de fato ou judicial;* *(vii) observância dos deveres de lealdade, respeito e assistência, bem como de guarda, sustento e educação dos filhos.*

Em resumo, a análise dos requisitos ínsitos à união estável deve centrar-se na conjunção de fatores presentes em cada hipótese, como a *affectio societatis* familiar, a participação de esforços, a posse do estado de casado, a continuidade da união, a fidelidade, entre outros.

Voltando para hipótese vertida nos autos, este Juízo está convencido de que o relacionamento mantido entre o falecido e a autora se enquadra no disposto nos arts. 1723 e 1.724 do CC/02, restando ausente os impedimentos legais.

No caso *in folio*, a alegada união estável restou comprovada não só pelos documentos carreados aos autos; mas também pela prova oral produzida em audiência, nomeadamente o depoimento pessoal do irmão/demandado, uníssona em atestar a convivência pública, contínua, duradoura e com o *intuitu familiae* do casal, ratificando a tese autoral de que a união estável perdurou até o falecimento do Sr. ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, ocorrido em 26/11/2017.

Nestes termos, cito transcrições das oitivas em Juízo, *in verbis*.

#### Depoimento Pessoal do Requerido Robson

*“Que é irmão do ‘de cuius’, Que a autora era esposa do ‘de cuius’, Que a autora convivia com o ‘de cuius’, Que a autora e o de cuius conviviam no Marcos Freire em casa alugada; Que o ‘de cuius’ tinha 38 anos; Que o ‘de cuius’ residiu uns 05 anos mais ou menos com a autora; Que ‘de cuius’ não teve filhos com a autora ou outra pessoa; Que o depoente não tem contato com seu outro irmão, que por sua vez também não tinha contato com o ‘de cuius’; Que não tem objeção ao pedido da autora.”*

#### Oitiva de Viviane dos Santos Santana

*“Que a testemunha conhecia o casal (refere-se à requerente e ao ‘de cuius’) como marido e mulher; Que era vizinha do casal; Que, ao que sabe, o casal conviveu por cerca de 05 ou 06 anos; Que o casal não teve filhos; Que o casal moravam juntos, inclusive ao tempo do falecimento do ‘de cuius’; Que o ‘de cuius’ morreu de acidente de moto; Que a requerente ainda reside na mesma casa em que morava com o ‘de cuius’; Que o ‘de cuius’ trabalhava, mas não sabe dizer qual atividade; Que frequentava o domicílio do casal pouquíssimas vezes.”*

#### Oitiva de Luiz Silva Santos

*“Que a testemunha conhecia o casal (refere-se à requerente e ao ‘de cuius’) como marido e mulher; Que o ‘de cuius’ morava com dona Rosa quando faleceu; Que, ao que sabe, o casal conviveu por cerca de 05 ou 06 anos; Que o ‘de cuius’ e dona Rosa moravam juntos.”*

Em situação análoga, o TJSE já decidiu, *ad litteris*:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM – REQUISITOS PREVISTOS NO ART.1723 DO CC/2002 CONFIGURADOS – EXISTÊNCIA DE PROVAS PARA AMPARAR A TESE AUTORAL – ÔNUS QUE INCUMBE A PARTE DEMANDANTE – PROVA TESTEMUNHAL QUE COMPROVOU O CONVÍVIO DURADOURO DA AUTORA COM O FALECIDO – PARTILHA DE BENS QUE DEVEM SER AFERIDOS EM SEDE DE AÇÃO DE INVENTÁRIO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Apelação Cível nº 201800804145 nº único0000141-79.2015.8.25.0015 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 24/07/2018. (**negritei**)

Nesse diapasão, diante da consistência e completude do acervo probatório adunado aos autos, reputa-se demonstrado o fato constitutivo do direito da parte autora e, estando presentes os requisitos caracterizadores do instituto da União Estável, o reconhecimento da procedência do pedido autoral é medida que encontra lastro no ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido autoral para declarar a existência da união estável entre a Srª R.V.R.D.S. e o Sr. A.L.A.D.C., por aproximadamente 05 (cinco) anos; e, por conseguinte, considerando o falecimento do ‘de cuius’ em 26/11/2017, **decreto a dissolução da referida união**, nos termos do Art. 487, I do NCPC.



**Custas e honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos em igual proporção pelos corréus**, sendo os honorários revertidos ao patrono autoral e no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, parte final e incisos I, II, III e IV c/c § 13º, todos do NCPC.

Com o trânsito em julgado, **expecam-se** correspondentes guias de custas a serem vinculadas a este processo e **intimem-se** os Requeridos pessoalmente para recolherem as custas processuais. Certificado nos autos os incumprimentos deste capítulo da sentença, comunique-se à PGE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo o corréu revel intimado por publicação deste expediente no Diário Oficial.

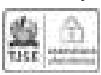
Certificado nos autos o trânsito em julgado, arquivem-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 3ª Vara Cível de Socorro, em 27/11/2018, às 11:06:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002943810-69**.



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190282635

Vitima: ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO

Data do Acidente: 25/11/2017 Cobertura: MORTE

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Recebedor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
Valor: R\$ 6.750,00  
Banco: 104  
Agência: 000004408  
Conta: 00000731-6  
Tipo: CONTA POUPANÇA

Atenciosamente,

**Seguradora Lider-DPVAT**

Estamos aqui para Você



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

11/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

12/03/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 244/2014, compete à 3ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE julgar as causas de estado, família e sucessões, matéria diversa da tratada no processo em tela, reconheço a incompetência deste órgão judicante para apreciar a presente demanda e, por conseguinte, determino o envio do processo, via distribuição, para a 1ª ou 2ª Vara Cível desta Comarca, órgãos judicantes competentes para tanto na forma do aludido diploma legal. Intime-se via DJ e, após, dê-se baixa na distribuição.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
3ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202088300475 - Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054**

**Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LIDER DPVAT**

---

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

## **D E C I S Ã O**

Trata-se de **Ação de Cobrança** movida por **Rosa Viviane Ribeiro dos Santos**, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.**

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 244/2014, compete à 3ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE julgar as causas de estado, família e sucessões, matéria diversa da tratada no processo em tela, reconheço a incompetência deste órgão judicante para apreciar a presente demanda e, por conseguinte, determino o envio do processo, via distribuição, para a 1ª ou 2ª Vara Cível desta Comarca, órgãos judicantes competentes para tanto na forma do aludido diploma legal.

Intime-se via DJ e, após, dê-se baixa na distribuição.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ADAILTON SANTOS ALVES, Juiz(a)** de 3ª Vara Cível de Socorro, em 12/03/2020, às 12:20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000573292-51**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

12/03/2020

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 244/2014, compete à 3ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE julgar as causas de estado, família e sucessões, matéria diversa da tratada no processo em tela, reconheço a incompetência deste órgão judicante para apreciar a presente demanda e, por conseguinte, determino o envio do processo, via distribuição, para a 1ª ou 2ª Vara Cível desta Comarca, órgãos judicantes competentes para tanto na forma do aludido diploma legal. Intime-se via DJ e, após, dê-se baixa na distribuição.

**LOCALIZAÇÃO:**

Distribuidor do Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda (N.Sra. do Socorro – Centro)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

16/03/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Processo registrado no(a) 2ª Vara Cível de Socorro, sob o nº 202088100454

**LOCALIZAÇÃO:**

Distribuidor do Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda (N.Sra. do Socorro – Centro)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

17/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico o não recolhimento das custas iniciais, referentes à distribuição do presente processo, considerando o pedido de gratuidade judiciária, formulado pelo autor nos autos. O referido é verdade e dou fé.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

18/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000115}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

15/04/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088100454 - Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054

Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis.

Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 15/04/2020, às 12:01:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000760136-77**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

04/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO - 6028}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# **GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

**PROCESSO Nº 202088100454**

**ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, já qualificada nos autos, vem, a presença de Vossa Excelência, juntar seus últimos três contracheques decorrentes da pensão por morte que percebe em razão do falecimento do seu companheiro em decorrência do acidente de trânsito.

Assim, diante da constatação de que a autora percebe apenas cerca de 02 salários mínimos de forma bruta, pede-se que seja deferido o benefício da justiça gratuita, prosseguindo-se o feito.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Aracaju/Se, 04 de maio de 2020.

**MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO**  
**OAB/SE 6028**

**ANNIE GUADALUPE BARBOSA SANTOS**  
**OAB/SE 6253**

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 125.34370.57-1      **CPF:** 814.951.105-91      **Data de Nascimento:** 08/09/1979

**Nome:** ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

**Nome da mãe:** MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS

**Compet. Inicial:** 02/2020

**Compet. Final:** 03/2020

**Créditos do Benefício**

**NB:** 1904078270

**Espécie:** 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA

**APS:** 22001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA CAMPOS

**Data de Início do Benefício (DIB):** 26/11/2017

**Data de Cessação do Benefício (DCB):**

**Data de Início do Pagamento (DIP):** 01/06/2019

**MR:** R\$ 2.195,70

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2020	01/02/2020 a 29/02/2020	R\$ 1.894,53	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	03/03/2020	03/03/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 01/02/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 03/03/2020 Fim: 30/04/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 21,87
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 279,30
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,84

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2020	01/03/2020 a 31/03/2020	R\$ 1.894,53	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	02/04/2020	02/04/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 07/03/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 02/04/2020 Fim: 29/05/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**Histórico de Créditos**

29/04/2020 09:33:23

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 125.34370.57-1**CPF:** 814.951.105-91**Data de Nascimento:** 08/09/1979**Nome:** ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**Nome da mãe:** MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS**Compet. Inicial:** 02/2020**Compet. Final:** 03/2020

201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 21,87
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 279,30
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,84



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>  
com o código 200429R8FFGY68

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**Histórico de Créditos**

29/04/2020 09:34:58

**Identificação do Filiado****NIT:** 125.34370.57-1**CPF:** 814.951.105-91**Data de Nascimento:** 08/09/1979**Nome:** ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**Nome da mãe:** MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS**Compet. Inicial:** 01/2020**Compet. Final:** 02/2020**Créditos do Benefício****NB:** 1904078270**Espécie:** 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA**APS:** 22001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA CAMPOS**Data de Início do Benefício (DIB):** 26/11/2017**Data de Cessação do Benefício (DCB):****Data de Início do Pagamento (DIP):** 01/06/2019**MR:** R\$ 2.195,70

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
01/2020	01/01/2020 a 31/01/2020	R\$ 2.173,83	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	04/02/2020	04/02/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 17/01/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 04/02/2020 Fim: 31/03/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 21,87
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,84

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2020	01/02/2020 a 29/02/2020	R\$ 1.894,53	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	03/03/2020	03/03/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 01/02/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 03/03/2020 Fim: 30/04/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 21,87

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**Histórico de Créditos**

29/04/2020 09:34:58

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 125.34370.57-1**CPF:** 814.951.105-91**Data de Nascimento:** 08/09/1979**Nome:** ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**Nome da mãe:** MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS**Compet. Inicial:** 01/2020**Compet. Final:** 02/2020

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 279,30
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,84



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>  
com o código 200429DG89RT25

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**Histórico de Créditos**

29/04/2020 09:45:39

**Identificação do Filiado****NIT:** 125.34370.57-1**CPF:** 814.951.105-91**Data de Nascimento:** 08/09/1979**Nome:** ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**Nome da mãe:** MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS**Compet. Inicial:** 03/2020**Compet. Final:** 04/2020**Créditos do Benefício****NB:** 1904078270**Espécie:** 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA**APS:** 22001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA CAMPOS**Data de Início do Benefício (DIB):** 26/11/2017**Data de Cessação do Benefício (DCB):****Data de Início do Pagamento (DIP):** 01/06/2019**MR:** R\$ 2.195,70

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2020	01/03/2020 a 31/03/2020	R\$ 1.894,53	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	02/04/2020	02/04/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 07/03/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 02/04/2020 Fim: 29/05/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 21,87
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 279,30
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,84

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	R\$ 2.619,58	CCF - CONTA-CORRENTE		05/05/2020		Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 04/04/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 05/05/2020 Fim: 30/06/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

07/05/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000182}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

09/05/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202088100454 - Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054**

**Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LIDER DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 09/05/2020, às 00:24:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000874083-00**.

---





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

20/07/2020

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

21/07/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 20/07/2020, às 21:11:38.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

05/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200804165004204 às 16:50 em 04/08/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE**

Processo n.º **202088100454**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **26/11/2017**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **ILEGITIMIDADE PARA RECEBIMENTO INTEGRAL**

#### **DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07** **ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74**

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT<sup>1</sup>.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil<sup>2</sup>.

<sup>1x</sup>*Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)"*

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, deve ser dividida entre todos os beneficiários da vítima.

Ocorre que, é incontrovertido que o autor deixou irmãos, os quais possuem direito à parte restante da indenização.

Ademais, a certidão de óbito é totalmente omissa quanto à existência de filhos, de maneira eu tal fato deve restar devidamente comprovado nos autos, a fim de que a Seguradora não seja compelida a pagar novamente a indenização no caso de eventual pleito de outro beneficiário.

Dessa forma, considerando que a companheira já recebeu sua cota parte correspondente a R\$ 6.750,00, o restante da indenização deve restar resguardado para o caso de eventual beneficiário pleitear sua cota parte, devendo ser julgada improcedente o pedido da inicial.

#### DO MÉRITO

#### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/05/2019  
NÚMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 6.750,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 04408  
CONTA: 000000000731-6

Nr. da Autenticação 15B048B19B029530

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

---

<sup>2x</sup>Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>3</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup>*“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.* Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>4</sup>*“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”*

<sup>5</sup>*art. 1º . (...)*

*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOCORRO, 31 de julho de 2020.

**KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00013014620208250054.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



MESMA SÉRIE DA FILIAL QUANDO A SEU FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Até An. Reunião

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calendário	Pago
Junta	570,00	570,00
DRE	21,00	21,00

Boleto(s): 10259004

Hash: TCC32023-0730-4231-0033-TCC99430ARD0



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Ponto Empresarial

Normal

## REQUERIMENTO

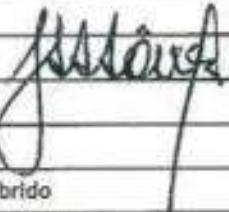
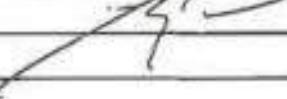
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862848220CF0K456AFADE5EC785FD5CF68740F233E496AFDA80E17DE

Autenticação: p. 64 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3

*[Assinatura]*

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3

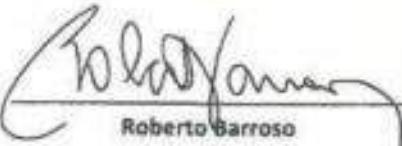


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

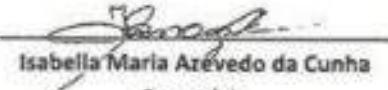
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0026679-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 28/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149099 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticado: FD697408CF48120CFD64B5EAFADE5UCF8FFD5CFE8740F233E496AFDAA8081F88



p. 67 Para validar o documento acesse <http://www.juiceija.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

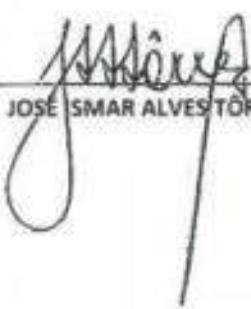
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflituante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00005149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA48220CFEE4B56FADE5ECFBFF5CE68740F233E496AFDA80E1F68

p. 68 Acesse validas o documento acesse <http://www.jucerjao.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



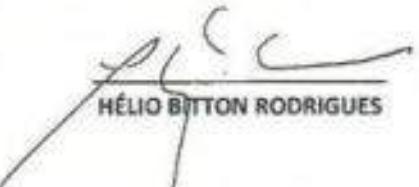
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867FA48220CFDE4B56AFABE5ECFBFFDDCT88780P233E495AFDA30X1FDE

Para validar o documento acesse <http://www.judexja.ej2.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/15  
p. 69





## PORTARIA N° 785, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSESP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 10 de maio de 2016, onde sou visto e disposto na alínea A do artigo 34 da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Susep 1514433880251398:

Art. 1º Aplicar as seguintes alterações constantes pelas disposições de ALTA SICURALUX S.A. - METROSEGURUS DIFESA, CEP 13.000-730/0001-01, emitidas no endereço da Rua da Consolação, nº 101, sala 1007, gabinete executivo localizado em São Paulo, SP, de 26 de junho de 2017.

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.000,00, dividido em 100.000.000,00, cada uma com valor nominal e

II - Redação de estatuto social.

Art. 2º Regulamento que o artigo 1º do Decreto-Lei nº 145/66 de 20 de setembro de 1946, deve ser integrado em 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 786, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSESP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 10 de maio de 2016, onde sou visto e disposto na alínea A do artigo 34 da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Susep 1514433880251398:

Art. 1º Aplicar as seguintes alterações constantes de ALTA SICURALUX S.A. - METROSEGURUS DIFESA, CEP 13.000-730/0001-01, emitidas no endereço da Rua da Consolação, nº 101, sala 1007, gabinete executivo localizado em São Paulo, SP, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 787, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSESP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 10 de maio de 2016, onde sou visto e disposto na alínea A do artigo 34 da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1946, dividido em 100.000.000,00, cada uma com valor nominal e

II - Redação de estatuto social.

Art. 1º Aplicar as seguintes alterações constantes de ALTA SICURALUX S.A. - METROSEGURUS DIFESA, CEP 13.000-730/0001-01, emitidas no endereço da Rua da Consolação, nº 101, sala 1007, gabinete executivo localizado em São Paulo, SP, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## NOTIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep-Direc. nº 701, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, páginas 195, folha 1, mutu a II, "..., na medida de efeitos de alteração introduzida em Pº de número de 16121, haverá...", na alínea final correspondente realizada em 1º de outubro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METRÓLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 36, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METRÓLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas na L.º 17 de Set. de 1964, art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.172, de 20 de dezembro de 1965, com as alíneas C e IV do art. 7º da L.º 9.455, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 13 de 20 de Dezembro de 1997, que aprova o Regulamento da Portaria nº 359, de 1996, e que consta do processo Susep 1514433880251398:

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento das Requisições de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, nº 12 de Janeiro de 2018, folha 01, página 48;

Considerando que o texto aprovado é compatível com os interesses da segurança e da saúde pública, bem como com a eficiência do sistema de fiscalização;

Considerando a necessidade de estabelecer o Comitê para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) para nova Certificação para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), estabelecendo normas de comércio de serviços de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustar os Regulamentos de Confidencialidade aprovados pela Portaria Inmetro nº. 1002/2014;

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações das Requisições de Carga Rodoviária para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 359, de 10 de janeiro de 2018, conforme dispõe no Anexo desta Portaria, disponibilizada na versão eletrônica gerada no site endereço Móvel:

- Versão:

Portaria de Ajustamento da Confidencialidade - Inmetro - Rio Santa Amélia, nº. 418 - 3º andar - Rio Cambuí - Cep 31.361-230 - Rio de Janeiro - RJ.

2 - Fique autorizada as Alterações de Anexo A e B da Portaria Inmetro nº. 1002/2014 pelas Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014 pelas Alterações A e B das Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 2º Ficam incluídas na Portaria Inmetro nº. 142/2014 as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 3º Ficam aprovadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 4º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 5º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 6º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 7º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 8º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 9º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 10º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 11º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 12º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 13º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 14º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 15º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 16º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 17º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 18º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 19º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 20º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 21º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 22º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 23º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 24º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 25º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 26º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 27º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 28º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 29º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 30º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 31º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 32º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 33º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 34º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 35º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 36º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 37º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 38º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 39º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 40º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 41º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 42º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 43º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 44º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 45º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 46º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 47º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 48º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 49º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 50º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 51º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 52º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 53º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 54º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 55º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 56º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 57º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 58º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 59º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 60º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 61º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 62º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 63º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 64º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 65º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 66º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 67º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 68º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 69º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 70º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 71º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 72º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 73º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 74º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 75º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 76º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 77º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 78º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 79º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 80º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 81º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 82º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 83º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 84º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 85º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 86º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 87º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 88º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 89º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 90º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 91º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 92º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 93º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 94º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 95º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 96º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 97º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 98º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 99º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 100º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 101º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 102º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 103º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 104º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 105º Ficam revogadas as Alterações A e B da Portaria Inmetro nº. 142/2014, na seguinte redação:

Art. 106º Ficam

10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4696607

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4995508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163875185 - 27/08/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF6A0C88883B2947C618477D798CBA11812475AEC9208296B235403C7545C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



48966509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4B9FA0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benninger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanceados mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020160575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996512

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88863B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bonenberger  
Secretário Geral



4896513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral



4998514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4998515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AEB206296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

P/V

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B77D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C696

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
da carta.  
Recorriço por ATENTO(a)MOS as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (09000529953)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
Total

Partida Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
E-mail: 100...@... Consulte em <http://www.tj.rj.jus.br/sitopublico>

p. 81

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 - 3.º Escrivano  
1 - 17795-40042 sobre 05077 ME  
AUL 203 3º Letra 6.200/04

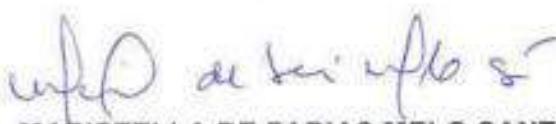
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

28579376577

Nome completo da vítima:

ANDRÉ LUIZ ADINICULA DA CONCEIÇÃO

## REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

Rosa Viviane Ribeiro dos Santos

CPF: 31495110591

Profissão:

PESSOAL

Endereço:

RUA 54, nº 43, MARLOS FERREIRA II

Número:

23

Complemento:

Bairro:

TAISCA

Cidade:

RESERVA SENHOR DO SOCORRO

Estado:

SE

CEP:

43160-000

E-mail:

Rosaviviane2012@gmail.com.br

Tel. (DDD):

(75) 99184-9602

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

### DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

RECUZO INFORMAR  
 SEM RENDA

ATÉ R\$1.000,00  
 R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  
 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 ACIMA DE R\$10.000,00

## DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Bradesco (237)  
 Banco do Brasil (001)

Itaú (341)  
 Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 9408

CONTA:

731

6

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

CONTA:

6

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

26/11/2017

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:  
Companheira Rosa Viviane Ribeiro dos Santos

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos:  
Vivos: Falecidos Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Imprссão  
Assinatura  
Data: 26/11/2017  
Local: Aracaju  
CPF: 31495110591

Local e Data: ARACAJU, 01 DE ABRIL DE 2019

Nome:

CPF:

Rosa Viviane Ribeiro dos Santos  
(\*) Assinatura de quem assina o RG

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

### TESTEMUNHAS

1º | Nome: Marcos Emanuel Santos Ribeiro  
CPF: 038.160.295-82

Marcos Emanuel Santos Ribeiro  
Assinatura

2º | Nome: Mauro de Jesus Lima  
CPF: 059.869.315-20

Mauro de Jesus Lima  
Assinatura

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RG  
na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
11ª DELEGACIA METROPOLITANA - BARRA DOS COQUEIROS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 044140/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/04/2019 09:23 Data/Hora Fim: 26/04/2019 09:29  
Delegado de Policia: Danielle Garcia Alves Soares

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 11ª Delegacia Metropolitana  
Data/Hora do Fato: 25/11/2017 21:30

Local do Fato

Município: Barra dos Coqueiros (SE)  
Logradouro: Rodovia SE 100

Bairro: Centro

CEP: 49.140-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20096: Acidente de trânsito com vítima fatal provocado pela própria vítima	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

**Nome Civil: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Feminino Nasc: 08/09/1979  
Profissão: Professor Escolaridade: Ensino Superior Incompleto  
Estado Civil: União Estável  
Nome da Mãe: Maria Lenilde Ribeiro dos Santos Nome do Pai: Jorge Ribeiro dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 814.951.105-91  
RG - Carteira de Identidade: 14442663

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE  
Logradouro: Rua 54 Nº: 43  
Bairro: Marcos Freire 2 CEP: 49.160-000  
Telefone: (79) 98854-9602 (Celular)

**Nome Civil: ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO (VÍTIMA )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: BA - Salvador Sexo: Masculino Nasc: 05/04/1979  
Estado Civil: União Estável  
Nome da Mãe: Dagmar Advincula da Conceicao Nome do Pai: Joel Barbosa da Conceicao

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 785.793.765-72  
RG - Carteira de Identidade: 782700659

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE  
Logradouro: Rua 54 Nº: 43  
Bairro: Marcos Freire 2 CEP: 49.160-000

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.

Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José  
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040

Tel. (79) 3211-6811

Página de 2  
**Documento protocolado**

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Delegado de Policia Civil: Danielle Garcia Alves Soares  
Impresso por: Reginaldo Honorato Braz  
Data de Impressão: 26/04/2019 09:30  
Protocolo nº: Não disponível





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
11ª DELEGACIA METROPOLITANA - BARRA DOS COQUEIROS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 044140/2019-A01

Nome Civil: ROBSON ADVINCULA DA CONCEICAO (ENVOLVIDO )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: BA - Salvador Sexo: Masculino Nasc: 14/12/1973

Profissão: Planejador de Projetos

Nome da Mãe: Dagmar Advincula da Conceicao

Nome do Pai: Joel Barbosa da Conceicao

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 715.844.205-53

RG - Carteira de Identidade: 0383165288

Endereço

Município: Barra dos Coqueiros - SE

Nº: 17

Logradouro: SIT SAO DOMINGOS

CEP: 49.140-000

Bairro: CAPUAN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 785.793.765-72

Placa QKZ1134

Renavam 01111863366

Número do Motor KC25E0H032234

Número do Chassi 9C2KC2500HR032219

Ano/Modelo Fabricação 2017/2017

Cor PRETA

UF Véiculo Sergipe

Município Véiculo Nossa Senhora do Socorro

Marca/Modelo HONDA/CG 160 START

Modelo HONDA/CG 160 START

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 09/03/2017

Situação do Véiculo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Rosa Viviane Ribeiro dos Santos

Proprietário

ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Informa a noticiante que no dia 25/11/2017 ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, com quem a noticiante relacionava-se e residia, estava transitando com seu veículo ( HONDA CG 160 Start, Placa QKZ1134, Chassi 9C2KC2500HR032219, N.º Motor KC25E0H032234, Renavam 01111863366, PRETA, ANO: 2017 ) na Rodovia SE 100, que ao aproximar-se da Ponte Governador João Alves, colidiu com um poste e veio a óbito. Que anteriormente um boletim de Nº 2017/06530-0-002714 foi prestado por ROBSON ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, irmão de ANDRÉ, mas devido a ausência de algumas informações a noticiante necessitou gerar um novo. Que diante dos fatos, solicita as providências cabíveis que o caso requer.

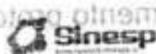
ASSINATURAS

Reginaldo Honorato Braz  
Responsável pelo Atendimento

Rosa Viviane Ribeiro dos Santos  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os efeitos da lei que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que podem responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil: Danielle Garcia Alves Soares  
Impresso por: Reginaldo Honorato Braz  
Data de Impressão: 26/04/2019 09:30  
Protocolo nº: Não disponível



Dosea Consultoria & Coplagagem de Seguros Ltda  
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José  
Aracaju - Sergipe - CEP: 49910-000  
Tel. (79) 3211-6811  
Documento protocolado

Certifico e dou fé àquele que a prese copia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.	
28 MAR. 2019	N. Sra. do Socorro - SE
BEL. CLAUDIO MORAES DE MELO TEBELAO	Lucyano Moraes de Melo
LUCYANO MORAES DE MELO ESCRIVÃO AUTORIZADO	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO**

MATRÍCULA:  
**1104940155 2017 4 00137 217 0044637 64**

SEXO masculino	COR Preta	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, com 38 anos de idade
NATURALIDADE Salvador - BA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CNH: 06157348613 DETRAN/SE	ELEITOR era eleitor

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**

JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO e DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO rua 54, nº 43, bairro Taiçoca,  
Nossa Senhora do Socorro - SE

**DATA E HORA DE FALECIMENTO** **DIA MÊS ANO**

vinte e seis de novembro de dois mil e dezessete às 16:29 horas

26/11/2017

**LOCAL DE FALECIMENTO**

HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO em Aracaju - SE

**CAUSA DA MORTE**

choque hemorrágico, politraumatismo, ação contundente

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO,  
SE CONHECIDO)**

**DECLARANTE**

cemitério Campo Santo, Salvador - BA

ROBSON ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

**NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**

MÔNICA FIGUEIRÔA SANTANA, CRM:4912

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

Válida somente com selo de autenticidade. Isenta de emolumentos.

8º OFÍCIO DE ARACAJU - NOTAS E REGISTRO CIVIL  
CNS: 11.049-4

Tabelião/Oficial: Daniel Pierete  
Aracaju/SE - 49010-390  
Rua Lagarto, 1332 – Centro  
(79) 3214-3397  
www.cartoriopierete.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aracaju-SE, 27 de novembro de 2017

*Assinatura de Daniel Pierete*

Assinatura do Oficial



Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe

8º Ofício da Comarca de Aracaju -  
27/11/2017 - 08:32:30

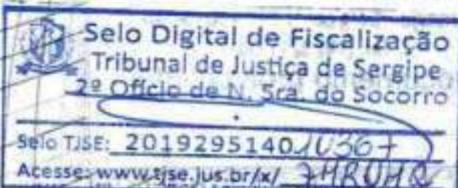
Selo TJSE: 201729527280425  
Acesso: www.tjse.jus.br/x/EFUFF4



Dosea Consultoria & Cometação de Seguros LTD.

Av. Barão de Manuim, nº 461 - São José  
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040  
Tel. (79) 3211-6811

Documento protocolado



BRP

ARPENBRASIL AA 008131939

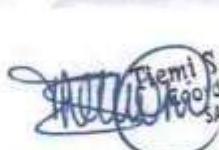
**RELATÓRIO 0081 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA**

**NÚMERO: 1711250523 / ESUS – SAMU**

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 20h51min do dia 25 de Novembro de 2017, para atendimento de vítima identificada em ficha de ocorrência como André, com relato de colisão moto x poste, no município de Barra dos Coqueiros.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju avaliou a vítima e iniciou o atendimento, sendo interceptada pela equipe da Unidade de Suporte Avançado – Aracaju que removeu a paciente para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE do município de Aracaju, onde o deixou aos cuidados da equipe.

Aracaju, 15 de Janeiro de 2018

  
Tiemi S. M. Oki Fontes  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 - Sergipe  
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.  
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José  
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040  
Tel. (79) 3211-6811  
Documento protocolado

LAVAGEM ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU 192 SERGIPE  
Endereço: Rua Barão das 177, Barro Branco, Aracaju / SE - CEP 49015-700  
Tel. (79) 3212-9410

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

09/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

6.750,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04408

CONTA: 00000000731-6

---

Nr. da Autenticação 15B048B19B029530

██  
 CTCE SALVADOR BA PL7  
 ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
 RUA 54 CJ MARCOS FREIRE II,43  
 CJ M FREIRE II  
 49160-000 NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE



Referência

JANEIRO /2019

Telefone

( 79) 3254-9298

Vencimento

06/02/2019

Total a pagar

R\$ 64,21

Resumo da sua fatura

	OI FIXO .....	R\$ 59,17	28,19
	OI FIXO PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTANCIA COM 31 SERVICOS DIGITAIS OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS		32,98
	+ EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS OUTROS VALORES	R\$ 5,04	5,04

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD) 9XXXX-XXXX.

Mais informações em [www.oi.com.br/9digito](http://www.oi.com.br/9digito).

CÓDIGO MINHA OI  
091500341829

[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)

Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.

Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José  
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040  
Tel. (79) 3211-6811

Documento protocolado

CÓDIGO MINHA OI  
091500341829

Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

FATURA: 1500024271426  
 VENCIMENTO: 06/02/2019  
 VALOR A PAGAR: R\$ 64,21

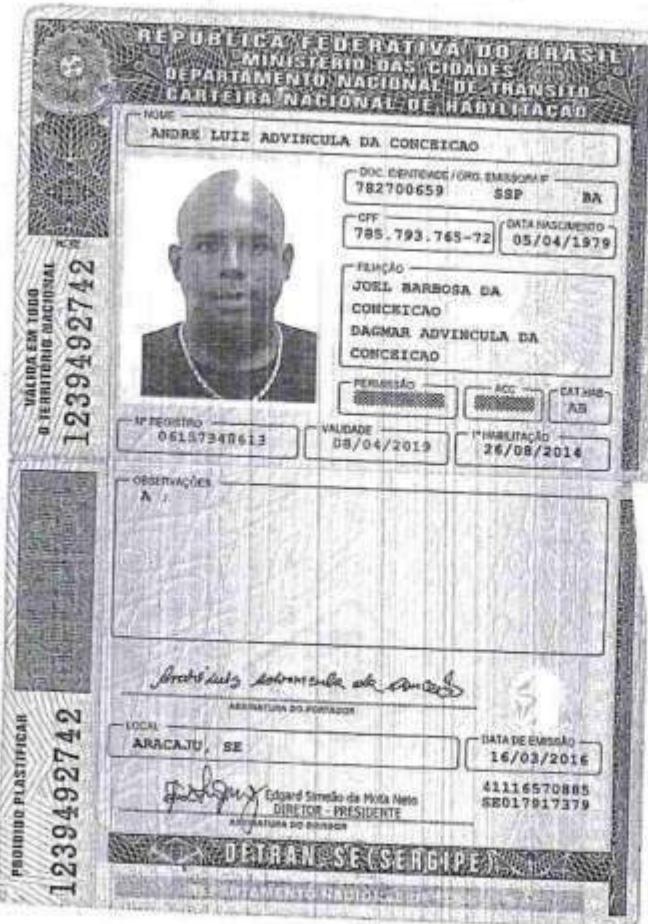
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 091500341829



TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 CNPJ: 33.000.118/0004-11 - INSC. ESTADUAL:  
 27.050.918-6  
 RUA LAGARTO, 1170 - ARACAJU - SE CEP: 49010-390  
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
 TELEFONE/CONTRATO: 32549298 CJ: 0 SU: 7  
 CONTA 01/2019 LOCAL 2974 DV 2





Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.

Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José

Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040

Tel. (79) 3211-6811

Documento protocolado



REGISTRO GERAL: 1447.256	2. VIA	DATA DE EXPEDICAO: 03/01/2018
NOOME		
ROSA VIVIANE LACERDA DOS SANTOS		
FRANCIAO		
MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS		
JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS		
MATRIZALIDADE:		
ARACAJU-SE		
DATA DE NASCIMENTO: 08/04/1975		
SEXO: FEM		
DT. NASCIM. 01/05/1975		
NR. 19238 LV 4-120 FL 114		
LEI NO 7.116 DE 20/06/83		
ASSINATURA DO DIRETOR		

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.  
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José  
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040  
Tel. (79) 3211-6811  
Documento protocolado



Confere com Original  
Em, 10/01/2018

*[Signature]*

Cândido Marcelo de Jesus  
Agente da Polícia Civil

INSTITUTO MÉDICO LEGAL.  
**LAUDO PERICIAL  
CADAVÉRICO**

ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO  
LAUDO N° 10451/2017

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.  
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José  
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040  
Tel. (79) 3211-6811  
Documento protocolado



Confere com original  
em 12/01/2018  
GLP/PM  
Carlos Mendes de Jesus  
Agente de Perícia Crv.

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Nº Laudo

10451/2017

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO		05/04/1979	38	SALVADOR
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
SOLTEIRO	MASCULINO	NEGRA	TÉCNICO ELECTRICISTA	BA
Instituição	Nome da Mãe		Nome do Pai	
2º Grau Completo	DAGMAR ADVINCULA DA CONCEICAO		JOEL BARBOSA DA CONCEICAO	
Endereço		Bairro	Município	
RUA 54, Nº 43, CONJ. M. FREIRE II		TAIÇOCA	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	
Nome da Autoridade		Função	Unidade	
BEL WASHINGTON OKADA		BEL WASHINGTON OKADA	11º DM	
1º Perito Relator	Cremesel Cross	2º Perito Relator		Cremesel Cross
DRª MONICA FIGUEIROA SANTANA	4912			10451/2017
Local da Perícia		Tipo		Causa
Sala de Necropsias do IML				

Historico/Descrição

Historico

O corpo deu entrada neste Instituto às 19:29 horas do dia 26 de novembro de 2017. Das informações obtidas, consta ter sido vítima de acidente de trânsito (moto x poste). Fato ocorrido na Rodovia SE-100, no município de Barra dos Coqueiros/SE. Foi socorrido e levado ao HUSE - Hospital de Urgências de Sergipe, onde deu entrada às 22:33 horas do dia 25 de novembro de 2017, mas apesar do tratamento instituído, foi a óbito às 16:29 horas do dia 26 de novembro de 2017, no referido hospital, localizado no município de Aracaju/SE.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Despido.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, compleição física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Sexo masculino, cor negra, cabelos pretos, crespos e bem raspados; bigode preto e cavanhaque ralo medindo 1,72 m de comprimento e idade aparente de 38 anos.

Compleição física: obeso. Dentição completa e em bom estado. Exibia uma tatuagem localizada na face anterior da região deltoidiana direita.

c) Dados Tanatológicos (Lívres hipostáticos, manchas verde, tungescência, etc)

Lívres hipostáticos em região posterior de tronco, hipotermia e sinais abioticos.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Escoriações, de morfologia irregular, de coloração rubra, localizadas: na região frontoparietal esquerda, na face anterior da região deltoidiana esquerda, na face medial do dorso do pé direito e na face posterior do antebraço esquerdo.

Amputação traumática da perna esquerda a nível do terço medial do fêmur esquerdo. Ferimento cirúrgico, suturado, compatível com cirurgia de laparatomia exploradora, localizado na região xifopúbica. Ferimento do coto cirúrgico suturado.

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.  
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José  
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040  
Tel. (79) 3211-6811  
Documento protocolado

Confere com original  
Em 12/01/2018

Giuliano Marcel de Jesus  
Médico Forense Civil

Ferimentos contusos, suturados, com perda tecidual, localizados: na face anterior do terço superior e médio da perna direita; e na face anterior do terço medial da coxa direita. Hipermobilidade de perna e coxa direitas.

**Exame Interno/Complementares**

a) Cavidade craniana

Ausência de lesões traumáticas nesta cavidade. Os globos oculares direito e esquerdo estavam ausentes pois foram doidas as córneas.

b) Pescoço

Nada digno de nota.

c) Membros

Fratura de fêmur, tibia e fibula direitas. Ausência traumática recente de perna esquerda. Lesão de tecidos subcutâneo, muscular e vascular.

d) Cavidade torácica

Fraturas das primeiras costelas anteriores bilaterais. Contusão pulmonar bilateral. Sufusões hemorrágicas intensas. Hemotórax em pequeno volume.

e) Cavidade Abdominal

Ausência de lesões traumáticas nesta cavidade.

**EXAME COMPLEMENTARES**

a) Anatomo - Patológico

XXXXX

b) Quais revelaram

XXXXX

c) Toxicológico

XXXXX

d) Deu como resultado

XXXXX

e) Outros

XXXXX

**Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas**

**Comentário Médico - Forense**

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões descritas, foram produzidas por ação contundente durante o acidente. O óbito se deu horas após a ocorrência, pela extensão e gravidade das lesões descritas, que levaram a uma evolução desfavorável.

**Conclusão**

Que a vítima sofreu ação contundente, tendo como causa mortis choque hemorrágico e politraumatismo pós ação contundente.

**Quesitos/Respostas:**

1º Houve morte?

Sim.

2º Qual a causa?

Choque hemorrágico e politraumatismo pós ação contundente.

3º Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Dra. Mônica Figueiroa Santana

Médica Legal  
CRM SE 4912

DRª MONICA FIGUEIROA SANTANA

4912

10451/2017

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguro

Av. Barão de Maruim, nº 461 - Sa

Aracaju - Sergipe - CEP: 49015 -

Tel. (79) 3211-6811

Documento protocolado



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**



Conforme com original  
 Em, 21/01/2018 -  
*Jffm*  
 POLÍCIA CIVIL  
 Gabinete do Delegado de Jesus  
 Agência da Polícia Civil  
 10453-17

**DADOS DA GUIA DE EXAME**

Nº Referente ao BO:

2017/06530.0-002714

Natureza:

Encaminhar laudo para:

DELEGACIA PLANTONISTA SUL

Tipo de laudo

LAUDO CADAVÉRICO

Responsável pela solicitação:

Sandro Argollo Ribeiro - DELEGACIA PLANTONISTA SUL

Data do fato:

25/11/2017 - 21:30 até 25/11/2017 - 21:30

Local do fato:

RODOVIA SE 100, JÁ CHEGANDO NA PONTE BARRA ARACAJU, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS - SE

Descrição do fato:

RELATA O COMUNICANTE QUE NA DATA, LOCAL E HORÁRIO ACIMA INFORMADOS, SEU IRMÃO DE NOME ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO NO MOMENTO EM QUE CONDUZIA SEU VEÍCULO, SENDO UMA MOTOCICLETA HONDA CG 150. QUE SEU IRMÃO FOI SOCORRIDO E ENCAMINHADO AO HOSPITAL JOÃO ALVES, ONDE, NA DATA DE HOJE, AS 16:20H FALECEU EM DECORRÊNCIA DOS FERIMENTOS. ESTE É O RELATO.

**IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA**

Nome completo:

ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

Filiação:

JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO / DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

Registro Geral:

782700659

Estado Civil:

Convivente

Data de Nascimento:

05/04/1979

Naturalidade:

SALVADOR

Profissão:

TÉCNICO EM ELETROTECNICA Masculino

Sexo:

Descrição física:

Endereço completo:

RUA 54, 43, C1. MARCOS FREIRE 2, TAIÇOCA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Registro de porta:

Ao

escrevente:

Livro:

fls.

Em:

Nº:

Entrou às:

horas de

Dia:

Arquive-se

Em:



Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTD.

Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José

Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040

Tel. (79) 3211-6811

Documento protocolado.

Data: 06/01/07  
Zona: 4598/13.  
Sala: 08  
16:30.

<b>COMARCA DE SALVADOR</b> <b>SUBDISTRITO DA VITÓRIA</b> <b>Av. Marques de Leão, 217 - Barra</b> <b>Tel: (71) 32642902 -</b> <b>Cep 40140-150 - Salvador</b> <b>LUZIA MARIA CARDOSO DE PALOMINO-OFICIALA</b> <b>Suboficiais</b> <b>Bel<sup>a</sup> Ana Maria Soares D'Anunciação</b> <b>Eliana Batista dos Santos - designada</b>
---

## GUIA DE SEPULTAMENTO

Eu, Luzia Maria Cardoso de Palomino, Oficiala do Registro Civil do Subdistrito da Vitória Comarca de Salvador, CERTIFICO para fins de sepultamento no Cemitério Campo Santo - nesta Capital, que na folha 32, do livro nº C 293 de REGISTRO DE ÓBITOS, sob o nº 98758, foi registrado o assento de:

**JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO**

falecido a 6 de janeiro de 2007, às 00:10 horas, no Hospital Aliança, nesta Capital, de sexo masculino, de cor preta, profissão aposentado, natural de Salvador, Estado da Bahia, domiciliado e residente em Salvador - BA, rua Mimilei de Campinho, 08 - Arenoso, com sessenta e oito anos de idade, estado civil viúvo, filho de MANOEL CONCEIÇÃO e de HERMINIA BARBOSA CONCEIÇÃO.

Foi atestado pelo(a) Dr(a). Joamar Nunes de Melo, CRM 13660 que deu como causa da morte: insuficiência respiratória, neoplasia avançada de pulmão, choque séptico, pneumonia.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 6 de janeiro de 2007.

  
**Oficiala do Registro Civil**



Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.  
 Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José  
 Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040  
 Tel. (79) 3211-6811  
**Documento protocolado**

26/06/94 Carneiro 2026-13 CR 195.950,00

Série BB

Nº 763529



PODER JUDICIÁRIO

REGINA PORTUGAL DE LIMA

Oficial COMARCA DE

Est. Fundação Politécnica

SUBDISTRITO DE São Tiago

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

GUIA DE SEPULTAMENTO

Eu, Regina Portugal de Lima,  
Oficial do Registro Civil do Subdistrito de São Tiago,

CERTIFICO, para fins de sepultamento no Cemitério Centro,

Lar, que foi registrado, hoje, em meu Cartório,  
no livro 37 folha 181 termo nº 10465,

o óbito de Vagner Adrinivaldo da Conceição,  
ocorrido às 14:05 horas de ontem (hoje), na sua Av. Guanabara,

Imob 111 - Bauru, Salvador,  
neste subdistrito, sendo o(a) falecido(a) natural de Salvador,

50, sexo masculino, cor —,  
com 50 anos de idade, estado civil casado, profissão aposentado,

Oz, desco Bolafoir, filho(a) de Beogo Adrinivaldo  
da Conceição e Feliz da Silva. Foi atestado

pelo(a) Dr.(a) Mario da Sales Rocha.

CREMEB Nº —, como causa da morte Início fisiológico,  
rigideza, paralisação espástica.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 26 de julho de 1994

OFICIAL DO REGISTRO

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.  
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José

Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040

Tel. (79) 3211-6811

Documento protocolado

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1593AB1803404  
71QAVFJ1VL  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO

CPF

Sem Informação

MATRÍCULA

007195 03 55 2007 4 00293 032 0098758 13

SEXO  
MASCULINO

COR  
PRETA

ESTADO CIVIL E IDADE  
VIUVO, 68 Anos

NATURALIDADE  
SALVADOR-BA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
NADA CONSTA.

ELEITOR  
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MANOEL CONCEIÇÃO  
HERMINIA BARBOSA CONCEIÇÃO

RESIDÊNCIA: RUA MICILEIDE CAMPINHO, 08 - ARENOSO, SALVADOR-BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SETE ÀS 00h10min

DIA  
06

MÊS  
01

ANO  
2007

LOCAL DE FALECIMENTO  
HOSPITAL ALIANÇA

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, NEOPLASIA AVANÇADA DE PULMÃO, CHOQUE SÉPTICO, PNEUMONIA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido)

CEMITÉRIO CAMPO SANTO

DECLARANTE

GILMARIA ASSIS DOS SANTOS, EST. CIVIL: SOLTEIRO(A),  
AUTÔNOMA, RESIDENTE NESTA CAPITAL.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a). JOAMAR NUNES DE MELO (CRM 13680)

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Data do registro: 06 de Janeiro de 2007. Viúvo(a) de DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO. O falecido(a) deixou bens:  
IGNORADO. O falecido deixou filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	000607200574	012/0041		

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DA VITÓRIA

OFICIAL(A): RAFAEL FRITZEN

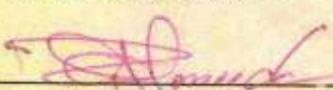
MUNICÍPIO: SALVADOR-BA

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR MARTAGÃO GESTEIRA, 477, GRAÇA, CEP:  
40150-390

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
SALVADOR, BA, 21 de Maio de 2019

TELEFONE: (71) 3016-0055

E-MAIL: contato@cartoriodevitoria.com.br

  
Assinatura do Oficial(a)

CARTÓRIO VITÓRIA - SALVADOR/BA  
Rodrigo Soares Almeida  
Encarregado Autorizado

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.  
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José  
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040  
Tel. (79) 3211-6811  
Documento protocolado

BA 005617901 BRP



ARPENBRASIL  
Associação dos Registradores de Pessoas Naturais

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1590AB0332815  
CNXQCF09G  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

CPF

Sem informação

MATRÍCULA

009811 01 55 1994 4 00037 381 0010765 01

SEXO  
FEMININO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE  
CASADA, 50 Anos

NATURALIDADE

SALVADOR-BA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NADA CONSTA.

ELEITOR  
IGNORADO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PEDRO ADVINUCULA DE JESUS

ZELIA DA SILVA

RESIDÊNCIA: ESTRADA DAS BARREIRAS

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E CINCO DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ÀS 14h15min

DIA 25 MÊS 06 ANO 1994

LOCAL DE FALECIMENTO

AV. PRINCESA ISABEL, Nº 01, SALVADOR / BA

CAUSA DA MORTE

SÍNDROME DE BAIXO DÉBITO, CARDIOPATIA ISQUÉMICA, INSUFICIÊNCIA RENAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

DECLARANTE

MIGUEL ARCHANJO SANTANA NETO.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a). DR. MARIO DE SALES ROCHA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Data do registro: 26 de Junho de 1994. O falecido(a) deixou bens: IGNORADO.CONFERIDO POR V.J EM 23/05/19.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE SÃO PEDRO

OFICIAL(A): GEOVANA BRITO DE SOUZA DOURADO

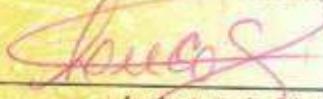
MUNICÍPIO: SALVADOR-BA

ENDEREÇO: EDF. MIGUEL CALMON, RUA MIGUEL CALMON N. 40, SALA 601, COMÉRCIO - CEP 40015-010, CEP: 40060-100

TELEFONE: (71) 99108-8414

E-MAIL: [atendimento@pelourinho@gmail.com](mailto:atendimento@pelourinho@gmail.com)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
SALVADOR, BA, 27 de Maio de 2019.

  
Assinatura do Oficial(a)

Lucas da Conceição Queiroz  
Oficial de Registro Substituto

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA,  
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José  
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040  
Tel. (79) 3211-6811  
Documento protocolado

BRP

ARPENBRASIL AA 012127174  
ARQUITECTURA INSTITUCIONAL PARA INVESTIMENTOS NA MELHORIA DA VIDA

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0132597/19

Número do Sinistro: 3190282635

Vítima: ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO

CPF: 785.793.765-72

CPF de: Próprio

Data do acidente: 25/11/2017

Titular do CPF: ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

## DOCUMENTOS ENTREGUES

### Sinistro

Boletim de ocorrência

Outros

## ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/04/2019  
Nome: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
CPF: 814.951.105-91

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/04/2019  
Nome: JULIANA BARRETO DIAS SANTOS  
CPF: 032.444.525-31

ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

JULIANA BARRETO DIAS SANTOS



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190282635**

**Vítima: ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO**

**Data do Acidente: 25/11/2017**

**Cobertura: MORTE**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para a cobertura de Morte, o valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e será pago aos legítimos beneficiários da vítima definidos em lei.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190282635**

**Vítima: ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO**

**Data do Acidente: 25/11/2017**

**Cobertura: MORTE**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

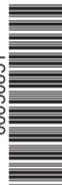
O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190282635**

**Vítima: ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO**

**Data do Acidente: 25/11/2017**

**Cobertura: MORTE**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

**Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:**

**Recebedor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

**Valor: R\$ 6.750,00**

**Banco: 104**

**Agência: 000004408**

**Conta: 00000731-6**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

Pag. 01761/01762 - carta\_12 - MORTE

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



00020881



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

21/08/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que a parte requerida apresentou Contestação tempestivamente.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

21/08/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar a parte autora para, no prazo de lei, se manifestar acerca da resposta do réu.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

15/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO - 6028}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# **GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

Processo nº 202088100454

**ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, apresentar RÉPLICA À DEFESA apresentada pela SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, nos seguintes termos:

Analisando a contestação, percebe-se que não foram levantadas questões preliminares ou prejudiciais ao mérito da ação, quedando-se a, no mérito, negar o direito da requerente ao recebimento integral da indenização por morte por conta da morte de seu companheiro ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO.

Sustenta a defesa da tese de que é incontrovertido que o falecido deixou irmãos e que é controverso se deixou filhos.

Quanto à existência de filhos, administrativamente (sinistro nº 3190282635), a companheira declarou que o mesmo não deixou filhos, fato que, com todo respeito, a requerida não conseguiu desconstituir, mesmo porque não existe uma certidão de inexistência de filhos.

Da mesma forma, administrativamente, e aqui neste processo, comprovou-se que os genitores do falecido já eram falecidos na data da morte, de forma que, consoante prevê o art. 1.829 do CC/02, o cônjuge seria o herdeiro legítimo.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: ([Vide Recurso Extraordinário nº 646.721](#)) ([Vide Recurso Extraordinário nº 878.694](#))

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

# **GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

- II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- III - ao cônjuge sobrevivente;
- IV - aos colaterais.

Ora, o STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários 646721 e 878694, declarou inconstitucional o art. 1.790 do Código Civil, extirpando TODAS as diferenças entre a participação do companheiro e do cônjuge na sucessão dos bens, assim, na falta de descendentes e ascendentes, o entendimento do STF deve prevalecer, sendo do companheiro sobrevivente o direito a totalidade da indenização.

Assim, como inexiste na defesa qualquer fato extintivo ou modificativo do direito autoral, reiteram-se os termos da inicial, pedindo-se o julgamento totalmente procedente.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de setembro de 2020.

**MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO  
OAB/SE 6028**

**ANNIE GUADALUPE BARBOSA TAVARES  
OAB/SE 6253**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

17/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que a réplica à contestação foi apresentada pelo requerente, tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

18/09/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000597}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

20/09/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes para dizerem do interesse na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202088100454 - Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054**

**Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LIDER DPVAT**

---

Movimento: Decisão >> Saneamento

Intimem-se as partes para dizerem do interesse na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 20/09/2020, às 23:44:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001744746-63**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

27/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE**

Processo: 202088100454

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOCORRO, 25 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

05/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO - 6028}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# **GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

Processo nº 202088100454

**ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, DIZER QUE NÃO PRETENDE A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS EM AUDIÊNCIA.

Registre-se que a querela é totalmente de direito, haja vista que a Seguradora alega que a companheira não seria a legítima beneficiária da indenização por existirem irmãos vivos dos falecidos.

O fato de existirem irmãos vivos é incontroverso, porém, nos termos do art. 1.829 do CC/02, o cônjuge seria o herdeiro legítimo.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: ([Vide Recurso Extraordinário nº 646.721](#)) ([Vide Recurso Extraordinário nº 878.694](#))

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Ora, o STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários 646721 e 878694, declarou inconstitucional o art. 1.790 do Código Civil, extirpando TODAS as diferenças entre a participação do companheiro e do cônjuge na sucessão dos bens, assim, na falta de descendentes e ascendentes, o entendimento do STF deve prevalecer, sendo do companheiro sobrevivente o direito a totalidade da indenização.

# **GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

Por último, registre-se que a manifestação da Seguradora, juntada em 27/09/2020, em que requer a prova pericial, deverá ser indeferida, pois tratamos aqui de benefício por morte e não por invalidez, como dito na citada petição.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de setembro de 2020.

**MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO  
OAB/SE 6028**

**ANNIE GUADALUPE BARBOSA TAVARES  
OAB/SE 6253**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

06/10/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000646}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

07/10/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Tratando-se de cobrança de seguro decorrente de morte, indefiro o pedido de realização de perícia. Anuncio o julgamento do feito. Intime-se requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistentem custas a serem pagas ou tratar-se de beneficiário da justiça gratuita (artigo 98, caput, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Socorro**

---

Nº Processo 202088100454 - Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054

Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tratando-se de cobrança de seguro decorrente de morte, indefiro o pedido de realização de perícia.

Anuncio o julgamento do feito.

Intime-se requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistentem custas a serem pagas ou tratar-se de beneficiário da justiça gratuita (artigo 98, *caput*, do Código de Processo Civil).

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 07/10/2020, às 01:17:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001893623-65**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

09/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico não existirem custas pendentes de recolhimento, face o deferimento da gratuidade judiciária ao autor nos autos. O referido é verdade e dou fé.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

09/11/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

20/01/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

A autora pretende o recebimento do montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), correspondente ao valor remanescente da indenização securitária em decorrência do falecimento de seu companheiro, cuja união estável fora devidamente reconhecida nos autos do processo 201888300181. Segundo relato constante na inicial, a requerente afirma que a seguradora acionada se recusa a pagar o valor integral da indenização prevista em lei, tendo recebido apenas 50% do valor devido, ainda que seja a única herdeira do de cujus, posto que não deixou descendentes e ascendentes. Destacou ainda que, durante o trâmite do procedimento administrativo, juntou as respectivas certidões de óbito dos genitores do falecido e ainda assim, não houve o pagamento total do benefício. Contudo, em melhor análise dos autos, não observei a juntada das certidões de óbito dos genitores do falecido referidas na exordial, residindo nos autos apenas a certidão de óbito do companheiro falecido. Nesta senda, converto o julgamento em diligência a fim de determinar a intimação da requerente para que junte aos autos as certidões de óbito dos genitores do seu companheiro, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202088100454 - Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054**

**Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LIDER DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Conversão >> Julgamento em Diligência

A autora pretende o recebimento do montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), correspondente ao valor remanescente da indenização securitária em decorrência do falecimento de seu companheiro, cuja união estável fora devidamente reconhecida nos autos do processo 201888300181.

Segundo relato constante na inicial, a requerente afirma que a seguradora acionada se recusa a pagar o valor integral da indenização prevista em lei, tendo recebido apenas 50% do valor devido, ainda que seja a única herdeira do *de cuius*, posto que não deixou descendentes e ascendentes.

Destacou ainda que, durante o trâmite do procedimento administrativo, juntou as respectivas certidões de óbito dos genitores do falecido e ainda assim, não houve o pagamento total do benefício.

Contudo, em melhor análise dos autos, não observei a juntada das certidões de óbito dos genitores do falecido referidas na exordial, residindo nos autos apenas a certidão de óbito do companheiro falecido.

Nesta senda, **converti o julgamento em diligência** a fim de determinar a intimação da requerente para que junte aos autos as certidões de óbito dos genitores do seu companheiro, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

rb



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de 2<sup>a</sup> Vara Cível de Socorro, em 20/01/2021, às 10:44:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000092126-11**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

25/01/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO - 6028}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# **GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

Processo nº 202088100454

**ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, juntar as certidões de óbito dos genitores de ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, quais sejam: JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO, falecido em 06/01/2007, e DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, falecida em 25/06/1994.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Nossa Senhora do Socorro, 25 de janeiro de 2021.

**MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO  
OAB/SE 6028**

**ANNIE GUADALUPE BARBOSA TAVARES  
OAB/SE 6253**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

25/01/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO - 6028}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1593AB1803404  
TIQAVEJIVL  
Consulta:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO

CPF

Sem informação

MATRÍCULA

007195 03 55 2007 4 00293 032 0098758 13

SEXO  
MASCULINO

COR  
PRETA

ESTADO CIVIL E IDADE  
VIUVO, 68 Anos

NATURALIDADE  
SALVADOR-BA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
NADA CONSTA.

ELEITOR  
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MANOEL CONCEIÇÃO  
HERMINIA BARBOSA CONCEIÇÃO  
RESIDÊNCIA: RUA MICILEIDE CAMPINHO, 08 - ARENOSO, SALVADOR-BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SETE ÀS 00h10min

DIA 06 MÊS 01 ANO 2007

LOCAL DE FALECIMENTO  
HOSPITAL ALIANÇA

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, NEOPLASIA AVANÇADA DE PULMÃO, CHOQUE SÉPTICO, PNEUMONIA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido)  
CEMITÉRIO CAMPO SANTO

DECLARANTE  
GILMARIA ASSIS DOS SANTOS, EST. CIVIL: SOLTEIRO(A),  
AUTÔNOMA, RESIDENTE NESTA CAPITAL.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a). JOAMAR NUNES DE MELO (CRM 13660)

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Data do registro: 06 de Janeiro de 2007. Viúvo(a) de DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO. O falecido(a) deixou bens:  
IGNORADO. O falecido deixou filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SECÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	000607200574	012/0041		

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DA VITÓRIA

OFICIAL(A): RAFAEL FRITZEN

MUNICÍPIO: SALVADOR-BA

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR MARTAGÃO GESTEIRA, 477, GRAÇA, CEP 40150-390

TELEFONE: (71) 3016-0055

E-MAIL: contato@cartorio davitoria.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
SALVADOR, BA, 21 de Maio de 2019.

Assinatura do Oficial(a)

RCPN VITÓRIA - SALVADOR-BA

Rodrigo Soares Almeida

Eletrônico Autorizado

BA 005617901 BRP



ARPENBRASIL

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1599RA00032815  
CNXQCES09G  
Cópia:  
www.tjba.jus.br/certificadof



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

DAGMAR ADVINICULA DA CONCEIÇÃO

CPF

Sem informação

MATRÍCULA

009811 01 55 1994 4 00037 381 0010765 01

SEXO  FEMININO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE  
CASADA, 50 Anos

NACIONALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SALVADOR-BA

NADA CONSTA.

ELEITOR  
IGNORADO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PEDRO ADVINICULA DE JESUS

ZELIA DA SILVA

RESIDÊNCIA: ESTRADA DAS BARREIRAS

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E CINCO DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ÀS 14h15min

DIA 25 MÊS 06 ANO 1994

LOCAL DE FALECIMENTO

AV. PRINCESA ISABEL, Nº 01, SALVADOR / BA

CAUSA DA MORTE

SÍNDROME DE BAIXO DÉBITO, CARDIOPATIA ISQUÉMICA, INSUFICIÊNCIA RENAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

DECLARANTE

MIGUEL ARCHANJO SANTANA NETO.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a). DR. MARIO DE SALES ROCHA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Data do registro: 26 de Junho de 1994. O falecido(a) deixou bens: IGNORADO.CONFERIDO POR V.J EM 23/05/19.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE SÃO PEDRO

OFICIAL(A): GEOVANA BRITO DE SOUZA DOURADO

MUNICÍPIO: SALVADOR-BA

ENDEREÇO: EDF. MIGUEL CALMON, RUA MIGUEL CALMON N. 40, SALA 601, COMÉRCIO - CEP 40015-010, CEP: 40060-100

TELEFONE: (71) 99108-6414

E-MAIL: atendimentopeourinho@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
SALVADOR, BA, 27 de Maio de 2019.

Assinatura do Oficial(a)

Lucas da Conceição Queiroz  
Oficial de Registro Substituto

ARPENBRASIL AA 012127174 BRP



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

29/01/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100039}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

09/02/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Em havendo a juntada de novos documentos, intime-se o requerido para ciência e eventual manifestação nos autos, no prazo de 15 dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos para sentença, via link.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202088100454 - Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054**

**Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LIDER DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Em havendo a juntada de novos documentos, intime-se o requerido para ciência e eventual manifestação nos autos, no prazo de 15 dias.

Após o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos para sentença, via link.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 09/02/2021, às 12:01:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000249333-60**.

---